



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.827 DE 05 DE JUNHO DE 1.997

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR INÍCIO AO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU POR AQUISIÇÃO, SOBRE UMA ÁREA DE 40 ALQUEIRES DE TERRA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente lei a dar início ao processo de desapropriação por via amigável, judicial ou por aquisição, sobre o imóvel a seguir indicado, localizado nesta cidade e município de Agudos-SP.:

"Uma área de terras localizada em Agudos, Estado de São Paulo, com uma das faces limitada por um curso de água; com a outra face margeando a via de acesso à cidade de Agudos, ambas as estradas com pistas pavimentadas, a 2 km da cidade de Agudos, na área urbana, por Lei Municipal número 1.175 de dezembro de 1975, com a área de 40 alqueires paulista, ou 96,80 ha (hectares), ou ainda 968.000 m², onde acha-se construída uma unidade industrial com área de 4.786,70 m², composta de parte industrial, escritórios, vestiários, restaurante, guarita e sanitários, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1 (um) cravado junto à margem da Água do Alagado, segue margeando a Rodovia Marechal Rondon, numa distância de 700,00 metros até encontrar a primeira via de acesso à Rodovia Marechal Rondon; daí dobra à direita e segue em curva, numa distância de 762,00 metros, margeando a primeira via de acesso à Rodovia Marechal Rondon, em direção ao marco 12 (doze); daí dobra à direita e segue em linha reta até o marco M 24, confrontando com a área remanescente de propriedade de outorgante vendedora; daí deflete à direita e segue numa distância de 650,00 metros até encontrar o marco 26 (vinte e seis), cravado junto à margem do rio Água do Alagado, confrontando com a outorgada compradora, como sucessora de Plauto de Barros Guimarães; deste ponto segue margeando o referido rio, até o ponto inicial, ficando fechado o perímetro". Que esta área é objeto de registro na Matrícula nº 298, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos.

Artigo 2º. Autorizada a desapropriação da área acima descrita e caracterizada, procederá o senhor Prefeito à contratação de empresa especializada, para que esta realize a avaliação do imóvel objeto de desapropriação.

Artigo 3º. Fica por esta mesma lei, autorizado o senhor Prefeito Municipal a expedir Ordem de Serviço ao Departamento Jurídico da Municipalidade de Agudos, no sentido de requisitar toda documentação imobiliária sobre referida área, bem como documentação pessoal de seus eventuais proprietários, com os prazos determinados por lei específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



02

LEI Nº 2.827 DE 05 DE JUNHO DE 1.997

Artigo 4º. As despesas geradas por esta lei serão cobertas pela venda de ações que o Município de Agudos irá receber da SABESP, em razão da incorporação do SAAE.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de junho de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração